



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 375/90

SÚMULA: Define percentual de gratificação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, previsto no Item IV do artigo 126 da Lei nº 355/89 (Estatuto dos Funcionários Civil do Município) será atribuído as seguintes gratificações:

- a) 20% (vinte por cento) para as atividades consideradas perigosas;
- b) 10% (dez por cento) para as atividades insalubres.

Parág. único - O percentual previsto neste artigo será calculado sobre o nível de vencimento do funcionário.

Art. 2º - O Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto, os locais e ou as funções consideradas perigosas ou insalubres, para fins de concessão das gratificações previstas nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mes de março de 1990.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal